

# AnaLúciaCampbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484 e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJANº 147

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 485/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL DE DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre os infra-assinados:

**Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, doravante denominada**

**SOCINPRO**, com sua sede social na Av. Beira Mar, 406/1205 - Centro - 20021-060 Rio de Janeiro -

RJ, representada seu Presidente Sr. **CARLOS JOSÉ**, especificamente autorizado para fins do presente contrato por procuração,

Como uma Parte, e

**KODA** com escritório registrado em Landenmæket

23-25, 1119m, Copenhagen, Dinamarca: Representada



# Ana Lúcia Campbell

485/2017

fl. 2

23-25, 1119m, Copenhague, Dinamarca: Representada pelo seu Diretor Administrativo **NIELS BAK**, especialmente autorizado para fins do presente contrato por procuração,

5 Como a outra Parte,

Fica acordado o seguinte:

**Art.1(I)** Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere a **KODA** o direito exclusivo, no território em que esta última Sociedade opera  
10 (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6-(1) doravante explicitado), para conceder as autorizações necessárias para todas as **execuções públicas** (conforme definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais,  
15 com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.)  
20 atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de



execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO** pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as sonoridades e execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que cada uma das Sociedades contratantes operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução Pública" inclui execuções particulares por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou





retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

**(III)** Com relação à transmissão via satélite, as Sociedades Contratantes, concordam que os direitos conferidos conforme o Artigo ldo presente Contrato não estão limitados aos territórios de operação mas são válidos para todos os países dentro da faixa de satélite da qual as transmissões são efetuadas sujeito a prévia aquisição do consentimento da outra Sociedade das condições sob as quais as autorizações requeridas para esta transmissões possam ser feitas, na medida em que os territórios em que operarem estiverem situados dentro da faixa do satélite.

**Art.2.(I)** O direito exclusivo de autorizar as execuções conforme o Art. 1, confere a **KODA** os seguintes poderes, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente Contrato, e dentro dos limites de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação



nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da outra  
5 Sociedade, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima)  
10 para receber todas as somas devidas como indenização ou danos pelo uso não autorizado das obras em questão;

c) Instaurar e continuar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer  
15 ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;

Negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou  
20 tribunal administrativo ou especial;

d) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente Contrato.

25 **(II)** O presente Contrato sendo pessoal às



Sociedades contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **SOCINPRO**, a **KODA** não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a  
5 qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada  
10 contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade, exceto em relação uma transferência limitada à administração de direitos para fins de difusão de meios de ou um serviço fixo de satélite, e  
15 operado a favor da Sociedade tendo concluído um contrato de representação recíproca com cada uma das Sociedades contratantes.

**Art. 3 (I)** Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a **KODA** se compromete a fazer  
20 cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros, e fará isso dentro dos limites da proteção legal dada a uma obra estrangeira em um  
25 país em que a proteção for demandada, a menos





# Ana Lúcia Campbell

485/2017

fl. 7

que, em virtude do presente contrato, caso esta  
proteção não seja especificamente fornecida  
conforme a na lei, seja possível garantir uma  
proteção equivalente. Além disso, as partes  
5 contratantes deverão aplicar na mais ampla  
extensão possível, através de regras e medidas  
apropriadas, aplicadas no campo da distribuição  
de royalties, o princípio de solidariedade entre  
os membros de ambas as Sociedades, mesmo quando  
10 por efeito da lei local, as obras estrangeiras  
estejam sujeitas a discriminação.

Particularmente, a **KODA** deverá aplicar às obras  
do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas,  
métodos, meios de arrecadação e distribuição de  
15 royalties (sujeito ao que está acordado no  
Artigo 7 abaixo), que aplica às obras de seu  
próprio repertório.

**(II)** A **KODA** se compromete a enviar a **SOCINPRO**  
todas e quaisquer informações referentes às  
20 tarifas que aplica aos diferentes tipos de  
execução pública em seus próprios territórios.

**Art. 4.** A **SOCINPRO** colocará à disposição da **KODA**  
todos os documentos que permitam a esta  
justificar os royalties cuja arrecadação seja  
25 responsável sob o presente Contrato, e tomar



todas as medidas legais ou outras medidas, conforme mencionado no Art. 2(I) acima.

**Art. 5 (I)** A **SOCINPRO** colocará à disposição da **KODA** todos os documentos, registros e informações que permitam o exercício efetivo e central sobre os seus interesses, particularmente em relação à notificação de obras, cobrança e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Particularmente, a **KODA** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida pela outra Sociedade;

**(II)** Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os outros registros da **KODA** e obter todas as informações desta relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties, de forma a permitir a verificação da administração de seu repertório pela **KODA**.

**(III)** A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante perante a **KODA** para realizar em seu nome a verificação explicitada nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da Sociedade perante a





qual for credenciado. A recusa desta aprovação deverá ter um motivo plausível.

**TERRITÓRIO**

**Art. 6 (I)** Os territórios em que a **KODA** opera são:

5           **Dinamarca, Ilhas Faroe e Groenlândia.**

**(II)** Durante a vigência do presente Contrato a SOCINPRO deverá se abster de qualquer intervenção no território da KODA no exercício do mandato conferido pelo presente Contrato.

10           **DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

**Art. 7 (I)** A **KODA** se compromete a se esforçar ao máximo e obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para  
15           distribuição dos royalties líquidos totais cobrados por estas execuções.

**(II)** A alocação de somas cobradas em respeito às obras desempenhadas nos territórios da **KODA** será feita de acordo com o Artigo 3 e regras de  
20           distribuição da **KODA**, observando entretanto, a Documentação Internacional e Procedimentos de Distribuição estabelecidos pelo Comitê Técnico BIEM e CISAC, e aprovados pelo Conselho Administrativo do CISAC, e quaisquer alterações  
25           subsequentes ou novas versões destes



procedimentos.

**Art. 8 (I)** A **KODA** estará intitulada a deduzir das somas que cobrar em nome da **SOCINPRO** o percentual necessário para cobrir as suas despesas efetivas de administração. Este percentual necessário não poderá exceder o percentual que é deduzido das somas cobradas para os membros da **KODA**, e esta última deverá se empenhar sempre neste respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, observando as condições locais dos territórios em que opera.

**(II)** Quando não realizar qualquer cobrança suplementar com a finalidade de suporte aos fundos de pensão ou fundos de previdência de seus membros, para incentivar as artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos com fins similares, a **KODA** estará intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **SOCINPRO** no máximo 10%, e este percentual será alocado para estes fins.

**(III)** Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos, que a **KODA** vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO** darão origem a compromissos especiais entre as partes contratantes, de forma a permitir que a



# Ana Lúcia Campbell

485/2017

fl. 11

Sociedade que não fizer estas deduções faça uma recuperação na medida do possível dos royalties arrecadados por esta por conta da outra Sociedade.

5 (IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **KODA** por conta da **SOCINPRO** em consideração às autorizações concedidas exclusivamente para as obras com direitos autorais que esteja autorizada a administrar, será considerada não distribuível  
10 à **SOCINPRO**. Com exceção apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) do presente Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela **KODA** por conta da **SOCINPRO** será  
15 total e efetivamente distribuído a **SOCINPRO**.

**Art.9 (I)** A **KODA** deverá distribuir à **SOCINPRO** as somas devidas sob os termos do presente Contrato na forma e no prazo em que as distribuições forem feitas aos seus próprios membros, e no mínimo uma  
20 vez ao ano. O pagamento destas somas será feito 90 dias após cada distribuição, com exceção dos casos que estejam fora do controle das Sociedades.

(II) Cada pagamento deverá estar acompanhado por  
25 uma declaração distribuição de forma a permitir a





5 **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada a fração que lhe for atribuída. Esta demonstração deverá ser uniforme em estilo e conteúdo e deverá ser conforme, na medida do possível, as normas recomendadas eventualmente pelo Comitê Técnico do BIEM e CISAC, e conforme a aprovação pelo Conselho de Administração da CISAC

10 **(III)** As liquidações dos pagamentos serão feitas pela **KODA** na moeda corrente de seu país. Caso esta moeda não possa ser transferida as demonstrações serão feitas em uma moeda corrente transferível mediante as taxas internacionais então correntes no dia de pagamento.

15 **(IV)** A **KODA** permanecerá responsável perante **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties acumulados sobre as obras no repertório da **SOCINPRO**.

20 **(V)** O mero fato da data da liquidação de contas acordada entre as Sociedades contratantes vencer constituirá sem qualquer formalidade, uma demanda formal a **KODA** que faltou em fazer o pagamento devido a **SOCINPRO** na data em questão. Esta disposição está sujeita a eventos de força maior.

25 **(VI)** Na medida em que atos legislativos ou estatutários impeçam o intercâmbio livre de



pagamentos internacionais, ou atos de controle de câmbio tenham sido, ou venham a ser, implementados pelo KODA, esta deverá:

5 a) Sem atraso, imediatamente após a realização da contabilidade da distribuição a **SOCINPRO**, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas pelas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser feitos o mais breve possível;

10 b) Informar a **SOCINPRO** que estas medidas foram tomadas e que as formalidades foram devidamente cumpridas ao enviar as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

15 **Art.10.(I)** A **SOCINPRO**deverá fornecer regularmente ao Centro CAE da CISAC (SUISA) informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento, adições, exclusões e alterações.

20 Além disso, a **KODA** se compromete a usar a lista CAE como base para a sua identificação e distribuição em respeito aos membros **SOCINPRO**.

(II) A **KODA** deverá fornecer à **SOCINPRO** uma cópia de seu contrato social e regimento, incluindo o seu Plano de Distribuição e deverá informar a

25



# Ana Lúcia Campbell

485/2017

fl. 14

esta quaisquer modificações subsequentes feitas durante a vigência do presente Contrato.

**Art. 11 (I)** Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **KODA** sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela **KODA** a cumprir com quaisquer formalidades, e a obrigação de aderir a **KODA**.

**(II)** Enquanto o presente Contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro a outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou companhia tendo a nacionalidade de um dos países em que a outra Sociedade operar. Qualquer recusa em consentir com esta aceitação pela outra Sociedade deverá ser motivada. Na ausência de uma resposta dentro de 3 meses após o pedido enviado na data da carta, o consentimento será considerado como dado.

**(III)** Independentemente, a cláusula precedente não será interpretada como proibindo cada uma das Sociedades contratantes de representar em seus próprios territórios de operação, pessoas que estejam sob a condição de refugiados nestes territórios, ou que sejam autorizados a residir nestes durante no mínimo um (1) ano, assim





como, na medida em que continuarem a residir nestes. Este adesão não terá aplicação aos territórios da Sociedade que operar no país do qual o autor for um cidadão.

5 (IV) Cada Sociedade contratante se compromete a não comunicar diretamente com os membros da outra Sociedade, mas caso surgir esta ocasião esta comunicação deverá ser feita através de um intermediário da outra Sociedade.

10 (V) Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário, serão decididas amigavelmente entre estas, dentro do mais amplo  
15 espírito de conciliação.

#### CONFEDERAÇÃO

**Art.12.** O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de  
20 Autores e Compositores (CISAC).

#### DURAÇÃO

**Art.13.** O presente Contrato entrará em vigor a partir de **1ª de janeiro de 1999** e, sujeito aos termos do Artigo 14 continuará em vigor ano a ano  
25 por extensão automática caso não seja terminado



por carta registrada com a antecedência mínima de seis (6) **meses** à data de expiração de cada período.

**Art.14.** Independente aos termos do Artigo 13, o presente Contrato será terminado imediatamente pela SOCINPRO:

a) caso uma alteração seja feita nos Estatutos Sociais, Regimento ou no Plano de Distribuição da KODA de forma que possa modificar em uma extensão significativamente desfavorável o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários dos direitos autorais administrados pela SOCINPRO. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após esta verificação o Conselho de Administração da Confederação poderá permitir que a KODA um período de três meses para remediar a situação criada. Mediante a expiração deste período sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela KODA, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela SOCINPRO, caso esta assim decidir;

b) Caso uma situação legal ou real surgir no país da **KODA** em que os membros da **SOCINPRO** sejam



colocados em uma posição menos favorável do que os membros da **KODA**, ou caso a **KODA** colocar em prática medidas resultantes em um boicote das obras no repertório da **SOCINPRO**.

5                   **DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO**

**Art.15. (I)** Cada uma das Sociedades contratantes poderá buscar consulta junto ao Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas  
10 Sociedades em relação à interpretação ou desempenho do presente Contrato.

**(II)** As duas Sociedades poderão, caso necessário, e após tentar a conciliação perante o órgão mencionado no artigo 10 b) 6º parágrafo dos  
15 Estatutos da Confederação, concordar em submeter à arbitragem pela autoridade adequada da Confederação para decidir qualquer disputa que possa surgir entre as partes em relação ao presente Contrato.

**(III)** Caso as duas Sociedades contratantes não considerarem adequado recorrer à arbitragem pela Confederação, ou recorrer à arbitragem entre si, mesmo de forma independente à Confederação com a finalidade de decidir o seu desentendimento, o  
20 Tribunal competente para decidir a questão entre  
25





# Ana Lúcia Campbell

485/2017

fl. 18

as partes será aquele no qual a Sociedade demandada estiver domiciliada.

Validado de boa fé no número de vias igual ao número de partes do presente contrato.

5 Assinado:

Em nome da **KODA**

Lido e aprovado

Por procuração

(Firmado:) **NIELS BAK**, Diretor Administrativo.

10 -.-.-.-.-.

Em nome da **SOCINPRO**

Lido e aprovado

Por procuração

(Firmado:) **CARLOS JOSÉ**, Diretor Geral.

15 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA, do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, 7 de março de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

